

**ILMO. SR. PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E AGENTE DE
CONTRATAÇÃO**

Responsáveis pelo Pregão Eletrônico nº.013/2024

Processo Licitatório 030/2024/CMCC

Objeto:

GroupBr Atividades de Radio Ltda, Avenida 606 Avenida LO 13 Lote 13
Plano Diretor Sul - Palmas Tocantins, CNPJ 29.761.677/0001-24, devidamente
representado neste ato pela sócia senhora Jackeline Tomaz Assunção, brasileira,
solteira, inscrito no nº. CPF 031.147.805-04, engenheira elétrica CREA Registro
Nacional n. 2422516912 vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria,
apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões e fatos a seguir arguidos:

1. TEMPESTIVIDADE - ADMISSIBILIDADE

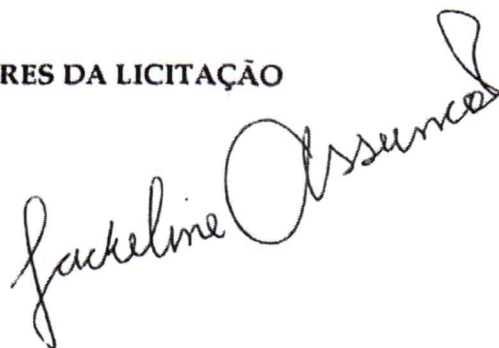
A presente impugnação é tempestiva, haja vista que a abertura das
propostas ocorrerá no dia 23/08/2024, e o protocolo está sendo realizado no
dia 19/08/2024. Assim, colaciono o artigo 164 da Lei 14.133/21 em que diz:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar
edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou
para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo
protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de
abertura do certame."

Portanto, o referido artigo supra mencionado, está em consonância com o
item 3.1 do Edital, por isso, a impugnação deve ser acolhida e apreciada.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO



A lei 14.133/21 em seu artigo 5º, traz vários princípios que deverão ser observados quando da realização de certames, os quais colaciono *in verbis* para sedimentar o entendimento:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Ainda sob o manto da aplicação dos princípios que norteiam a Administração Pública nos certames, é preciso destacar:

- ✓ Impessoalidade: Esse princípio traduz a ideia de que a atuação do agente público deve-se pautar pela busca dos interesses da coletividade, não visando a beneficiar ou prejudicar ninguém em especial. Isso significa dizer que, o princípio reflete a necessidade de atuação que não discrimina as pessoas;
- ✓ Igualdade: No que se refere a esse princípio, a realização de procedimentos licitatórios para a celebração de contratos com o poder público tem como uma de suas finalidades garantir a isonomia nas contratações estatais, vedando-se qualquer critério que enseje uma quebra de igualdade entre os licitantes como forma de beneficiar um em detrimento dos demais. " (...) *No ordenamento jurídico em vigor, a contratação de obras, serviços, compras e alienações, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal, dos Municípios e entidades da administração pública indireta, está subordinada ao princípio constitucional da obrigatoriedade da licitação pública, no escopo de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa*". STF - RECURSO ESPECIAL REsp 622717 RJ 2004/0008148-1. Data de publicação: 05/10/2006.
- ✓ Razoabilidade: Esse outro princípio, se pauta dentro dos critérios usados pelo agente público que é a livre conveniência e oportunidade, mas que esteja dentro dos limites aceitáveis. Isso significa dizer que "(...) *já se admite ao Poder Judiciário analisar e controlar o mérito do ato administrativo (conveniência e oportunidade), sempre que no uso da discricionariedade admitida legalmente, a Administração Pública agir contrariamente ao princípio da razoabilidade. Isso se dá porque, ao extrapolar os limites da razoabilidade, a Administração acaba violando a própria legalidade, que, por sua vez, deve pautar a atuação do Poder Público, segundo ditames constitucionais*". STF- RECURSO ESPECIAL - Resp 778648 PE 2005/0146395-7. Data de publicação: 01/12/2008.

Jackeline Assunção

- ✓ **Proporcionalidade:** Esse princípio traz uma ideia de equilíbrio entre os motivos que deram ensejo à prática do ato e a consequência jurídica da conduta. Isso quer dizer que a aplicação na essência desse princípio visa evitar abusos. Que de acordo com Celso Antônio Bandeira de Melo: *"quando a Administração restringe situação jurídica dos administrados além do que caberia, por imprimir às medidas tomadas uma intensidade ou extensão supérfluas, ressalta a ilegalidade de sua conduta."*
- ✓ **Competitividade:** Esse princípio está ligado ao artigo 11 da Lei 14.133/21, que são os verdadeiros objetivos da licitação: os quais colaciono *ipsis literis* abaixo:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Ante ao que foi exposto, passo a correlacionar os princípios expostos, com os motivos da impugnação presente, senão vejamos:

2.2 DO DIRECIONAMENTO DO CERTAME

O termo de referência do certame, no seu item 1.1- OBJETO, traz uma planilha descritiva, contendo os serviços a serem executados, seus quantitativos e valores estimados.

Ocorre que, toda a planilha descritiva dos serviços (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9), e principalmente do fornecimento dos materiais acústicos com suas medidas, favorece apenas um fornecedor do Estado de São Paulo, a empresa "Acústica Online Brasil". A mesma empresa que fez

Isso significa que o certame, está direcionado apenas para esse fornecedor, em função das especificações incluídas no edital.

De modo que, essa atitude interfere na competitividade, na proporcionalidade, razoabilidade, igualdade (principalmente) e impessoalidade, deixando a mercê, propostas até mais competitivas.

Outra análise que faz também, é a respeito da **pesquisa de preços**. Como a descrição e a metragem do material a ser fornecido é direcionada a um único fornecedor, fica difícil elaborar uma proposta de valores para participar do certame, haja vista que a metragem (2,00x100x5) (200x50x5) (100x100x5) não são usuais no mercado.

Jackeline Assunção

Digo isso, porque a empresa que impugna esse Edital, possui condições de fornecer material semelhante, com a mesma qualidade, durabilidade e eficiência acústica solicitadas nos projetos, mas com metragem diferentes, o que acarretaria uma quantidade maior de placas. (confirmar e descrever o tipo do material comum existente no mercado e a metragem usual encontrada como também requisitos de eficiência acústica).

Isso implica dizer que o objeto descrito **também não se remete á aquele descrito como padronizado**. Pois não há justificativa da parte técnica que elaborou o projeto para essa finalidade, nem mesmo justificaria, uma vez que se trata de objeto e serviços comuns de engenharia, por isso, não sendo aplicada a padronização, o que implicaria contratar um fornecedor específico.

Por fim, requeiro a revisão da descrição das especificações e medidas dos materiais a serem fornecidos nos itens de 1 a 9 do Edital, de forma que as empresas interessadas e do ramo pertinente, possam elaborar suas propostas de acordo com a isonomia legalmente instituída, para conferir competitividade objetivada pela licitação, além de atingir a impessoalidade e proporcionalidade, princípios norteadores da licitação.

3. CONCLUSÃO

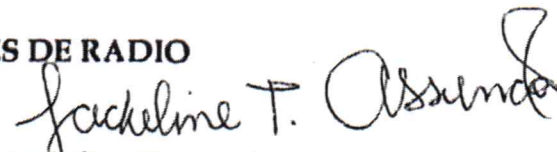
Assim, ante a tudo o que foi exposto, requer-se que a impugnação seja acolhida e julgada procedente in totum, em face da tempestividade, bem como, pelas razões, devidamente motivadas que seguem em linhas acima, para que a Equipe de Apoio, juntamente com o Pregoeiro e Agente de Contratação revejam os objetos 1 ao 9 do certame, a fim de conferir descrição dos materiais e metragens compatíveis com fornecidos no mercado brasileiro, e não somente direcionado a um único fornecedor.

Pede-se e espera deferimento.

Palmas-Tocantins, 19 de agosto de 2024.

GROUPBR ATIVIDADES DE RADIO

CNPJ: 29.761.677/0001-24


Jackeline Tomaz Assunção
Sócia

EMPRESA FISCALIZADORA:	REARQ – ENGENHARIA E ARQUITETURA
CNPJ:	22.162.038/0001-01
CONTRATANTE:	CAMARA MUNICIPAS DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
CNPJ:	01.613.324/0001-68

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Objeto: Resposta técnica à impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024

Tendo em vista que a empresa GROUPBR ATIVIDADES DE RADIO LTDA, CNPJ 29.761.677/0001-24, propôs impugnação ao edital alegando o seguinte:

- *“Ocorre que toda planilha descritiva dos serviços (itens 1,2,3,4,5,6,7, 8 e 9) e principalmente do fornecimento dos materiais acústicos com suas medidas, favorece apenas um fornecedor do Estado de São Paulo, a empresa “Acústica Online Brasil”. Isso significa que certame está direcionado apenas para esse fornecedor em função das especificações incluídas no edital, cujas metragens descritas não são usuais no mercado.”*

Assim, sob a visão técnica de engenharia, emito o seguinte Parecer: O projeto acústico inserido no processo licitatório foi elaborado de forma personalizada para atender às necessidades intrínsecas do espaço utilizado. E contém:

1. Resolução de Problemas Específicos do Ambiente: A escolha dos anteparos acústicos foi fundamentada na necessidade de resolver problemas específicos de inteligibilidade da fala e excesso de reverberação dentro do ambiente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás. O ambiente foi analisado quanto às suas características acústicas, incluindo a distribuição das frequências sonoras e a propagação das ondas acústicas. A análise revelou que a estrutura do prédio não foi projetada com considerações acústicas, o que resulta em problemas de eco e distorção sonora em determinadas áreas. *Os anteparos nas medidas selecionadas foram*

escolhidos por sua capacidade de tratar essas anomalias acústicas específicas, algo que outros materiais de fácil acesso no mercado não poderiam fazer de maneira eficaz.

2. Propriedades Acústicas Precisamente Adequadas: Cada anteparo possui propriedades de absorção, reflexão e difusão de som que variam conforme sua composição e estrutura, conforme justificado no projeto. Por isso, a escolha dos anteparos foi baseada em um estudo detalhado das frequências problemáticas presentes no ambiente e na necessidade de controlar essas frequências de forma eficiente, conforme descrito no projeto. Outros materiais disponíveis no mercado podem não possuir as mesmas propriedades técnicas específicas, o que comprometeria a capacidade de controlar a reverberação e de melhorar a inteligibilidade da fala em todos os setores do espaço.

3. Complexidade das Frequências e Pressão Sonora: A física acústica nos ensina que a interação entre as ondas sonoras e os materiais no ambiente é altamente complexa, especialmente em um espaço como o da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, onde diferentes frequências podem se comportar de maneira distinta, em pontos variados. De modo que as soluções acústicas foram escolhidas para atender a essa complexidade, garantindo que todas as frequências indesejadas sejam tratadas de forma eficaz, sem comprometer a qualidade sonora nas áreas adjacentes. *Materiais alternativos, mesmo que mais acessíveis, poderiam não oferecer o mesmo nível de precisão e eficiência na gestão dessas frequências, resultando em uma performance inferior.*

4. Eficiência e Cobertura Adequada: Os anteparos indicados no projeto foram projetados especialmente e de forma personalizada para cobrir com eficiência as áreas específicas identificadas como problemáticas, considerando a necessidade de cobertura acústica sem superdimensionamento ou desperdício de material. A metragem e a capacidade de cobertura dos anteparos foram calculadas para garantir um tratamento acústico equilibrado em todo o ambiente. A utilização de outros materiais poderia exigir ajustes adicionais, comprometer a eficiência do projeto ou até gerar novos problemas acústicos, como zonas de sombra acústica ou reflexão excessiva em áreas não planejadas.

5. Compatibilidade com a Arquitetura: A escolha dos anteparos também considerou a necessidade de compatibilidade com a arquitetura existente. A solução acústica não deve apenas corrigir os problemas de som, mas também integrar-se ao espaço de forma harmoniosa, preservando ou até melhorando as características arquitetônicas do ambiente. Isso acontece com os materiais ripados, bem como, com as medidas indicadas dos anteparos. Materiais alternativos poderiam não oferecer essa compatibilidade, resultando em uma solução que, embora mais acessível, mas esteticamente inadequada para o espaço analisado e projetado.

Em resumo, a escolha dos anteparos acústicos no projeto personalizado da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás foi baseada em critérios técnicos específicos, incluindo a capacidade de resolver problemas acústicos identificados, a adequação das propriedades físicas dos materiais às necessidades do ambiente, a eficiência na cobertura das áreas problemáticas e a compatibilidade com a arquitetura existente.

Esses critérios não poderiam ser atendidos adequadamente por materiais alternativos mais facilmente encontrados no mercado, justificando assim a seleção dos anteparos especificados no projeto.

Ademais do exposto, é forçoso lembrar que qualquer fabricante de anteparos do mercado brasileiro e internacional pode fornecer o referido serviço e material indicado no projeto, haja vista que o mesmo é personalizado, portanto, não há direcionamento no certame.

Canaã dos Carajás – PA, 21 de Agosto de 2024.

MARIA REGILENE
LUCAS DE
MOURA:741916752
49

Assinado de forma digital
por MARIA REGILENE LUCAS
DE MOURA:74191675249
Dados: 2024.08.21 16:20:19
-03'00'

REARQ – ENGENHARIA & ARQUITETURA
M^a. Regilene Lucas de Moura
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/PA 17891-D


SIDICLEY PIMENTA
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO I
Port. 007/2024



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. Processo Licitatório nº 030/2024-CMCC

Pregão Eletrônico nº 013/2024

No decorrer do prazo legal da publicação do edital, fora protocolada o pedido de impugnação aos termos do edital do processo acima ementado, apresentado pela empresa GROUPBR ATIVIDADES DE RÁDIO LTDA, CNPJ Nº: 29.761.677/0001-24, portanto será analisado os pontos impugnados a seguir:

1 - DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, senão vejamos:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Portanto, admite-se e julga-se legítimo e tempestivo o pedido de impugnação formulado pela empresa GROUPBR ATIVIDADES DE RÁDIO LTDA, nos termos da legislação vigente.

2 - DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Considerando que o pedido foi protocolado no dia 19 de agosto de 2024, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital em apreço, formulado pela impugnante, é tempestiva.

Assim, registra-se que a peça se encontra dentro do prazo regular estabelecido pela Lei 14.133/21 e confirmado pelo instrumento de edital que regulamenta o certame, razão porquê será analisado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



3 - DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil ulterior à data da abertura do certame, conforme regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame que finaliza às 23:59.

Portanto, a resposta à impugnação também é tempestiva.

4 - DOS FATOS NARRADOS PELA IMPUGNANTE

A impugnante alega que a Planilha Descritiva do Termo de Referência (itens: 1,2,3,4,5,6,7,8 e 9), está direcionado para apenas um fornecedor do Estado de São Paulo. Haja vista que a metragem utilizada não são as usuais no mercado. O qual requer revisão do edital.

Este é o breve relato!

5 – DO MÉRITO.

Trata-se o processo de contratação de empresa especializada para execução de serviços com fornecimento de material de tratamento acústico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Por se tratar de assunto eminentemente técnico, de pronto, os autos foram remetidos à Assessoria de Comunicação, Departamento responsável pelo levantamento da demanda (DFD), para elaboração de manifestação técnica, com as devidas justificativas acerca dos questionamentos formulados pela impugnante, sendo emitido o parecer técnico acostado nos autos.

Dessa forma, extrai-se do Parecer Técnico, o seguinte:

“O projeto acústico inserido no processo licitatório foi elaborado de forma personalizada para atender às necessidades intrínsecas do espaço utilizado. E contém:

Resolução de Problemas Específicos do Ambiente: A escolha dos anteparos acústicos foi fundamentada na necessidade de resolver problemas específicos de inteligibilidade da fala e excesso de reverberação dentro do ambiente da Câmara



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Municipal de Canaã dos Carajás. O ambiente foi analisado quanto às suas características acústicas, incluindo a distribuição das frequências sonoras e a propagação das ondas acústicas. A análise revelou que a estrutura do prédio não foi projetada com considerações acústicas, o que resulta em problemas de eco e distorção sonora em determinadas áreas. Os anteparos nas medidas selecionadas foram escolhidos por sua capacidade de tratar essas anomalias acústicas específicas, algo que outros materiais de fácil acesso no mercado não poderiam fazer de maneira eficaz.

Propriedades Acústicas Precisamente Adequadas: Cada anteparo possui propriedades de absorção, reflexão e difusão de som que variam conforme sua composição e estrutura, conforme justificado no projeto. Por isso, a escolha dos anteparos foi baseada em um estudo detalhado das frequências problemáticas presentes no ambiente e na necessidade de controlar essas frequências de forma eficiente, conforme descrito no projeto. Outros materiais disponíveis no mercado podem não possuir as mesmas propriedades técnicas específicas, o que comprometeria a capacidade de controlar a reverberação e de melhorar a inteligibilidade da fala em todos os setores do espaço.

Complexidade das Frequências e Pressão Sonora: A física acústica nos ensina que a interação entre as ondas sonoras e os materiais no ambiente é altamente complexa, especialmente em um espaço como o da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, onde diferentes frequências podem se comportar de maneira distinta, em pontos variados. De modo que as soluções acústicas foram escolhidas para atender a essa complexidade, garantindo que todas as frequências indesejadas sejam tratadas de forma eficaz, sem comprometer a qualidade sonora nas áreas adjacentes. Materiais alternativos, mesmo que mais acessíveis, poderiam não oferecer o mesmo nível de precisão e eficiência na gestão dessas frequências, resultando em uma performance inferior.

Eficiência e Cobertura Adequada: Os anteparos indicados no projeto foram projetados especialmente e de forma personalizada para cobrir com eficiência as áreas específicas identificadas como problemáticas, considerando a necessidade de cobertura acústica sem superdimensionamento ou desperdício de material. A



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



metragem e a capacidade de cobertura dos anteparos foram calculadas para garantir um tratamento acústico equilibrado em todo o ambiente. A utilização de outros materiais poderia exigir ajustes adicionais, comprometer a eficiência do projeto ou até gerar novos problemas acústicos, como zonas de sombra acústica ou reflexão excessiva em áreas não planejadas.

Compatibilidade com a Arquitetura: *A escolha dos anteparos também considerou a necessidade de compatibilidade com a arquitetura existente. A solução acústica não deve apenas corrigir os problemas de som, mas também integrar-se ao espaço de forma harmoniosa, preservando ou até melhorando as características arquitetônicas do ambiente. Isso acontece com os materiais ripados, bem como, com as medidas indicadas dos anteparos. Materiais alternativos poderiam não oferecer essa compatibilidade, resultando em uma solução que, embora mais acessível, mas esteticamente inadequada para o espaço analisado e projetado.*

Em resumo, a escolha dos anteparos acústicos no projeto personalizado da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás foi baseada em critérios técnicos específicos, incluindo a capacidade de resolver problemas acústicos identificados, a adequação das propriedades físicas dos materiais às necessidades do ambiente, a eficiência na cobertura das áreas problemáticas e a compatibilidade com a arquitetura existente.

Esses critérios não poderiam ser atendidos adequadamente por materiais alternativos mais facilmente encontrados no mercado, justificando assim a seleção dos anteparos especificados no projeto.

Ademais do exposto, é forçoso lembrar que qualquer fabricante de anteparos do mercado brasileiro e internacional pode fornecer o referido serviço e material indicado no projeto, haja vista que o mesmo é personalizado, portanto, não há direcionamento no certame. (grifei)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Uma vez que o autor da demanda (DFD) utilizou-se de projeto técnico de engenharia especializada para a elaboração personalizada da alocação dos materiais, medidas e serviços a serem utilizados, este Pregoeiro somente cabe convalidar o Parecer emitido que segue colacionado.

6 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto pela impugnante e, mediante o parecer técnico juntado nos autos, tem-se por bem, apresentar a análise e julgamento nos seguintes termos:

- a) Julgar **INDEFERIDA** a impugnação apresentada pela empresa GROUPBR ATIVIDADES DE RADIO LTDA, mantendo inalterados os termos do edital, conforme justificado em linhas pregressas.

É o parecer. S. M. J.

Canaã dos Carajás, 22 de Agosto de 2024.

OSEIAS LIMA DA
FONSECA:71069283215
069283215
Assinado de forma digital por OSEIAS LIMA DA FONSECA:71069283215
Dados: 2024.08.22 14:29:16 -03'00'
OSEIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 165/2024-CMCC